



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CONTRATO

Entre o **Tribunal Constitucional**, pessoa coletiva número 600 014 193, com sede na Rua de “O Século”, número 111, em Lisboa (1249-117), representado neste ato pela Secretária-Geral, Dr.^a Ana Maria Neto, como primeiro outorgante ou entidade Adjudicante;

E

Gráficos à Lapa, Comunicação e Imagem, Ld.^a, pessoa coletiva número 502 868 406, com sede na Rua de S. Domingos à Lapa, 6, Lisboa (1200-835), representada por José António dos Santos Nunes, titular do cartão de cidadão 6226420, válido até 28/1/2019, e Luís Carlos de Almeida Cunha Boavida Amaro, titular do cartão de cidadão n.º 6254736, válido até 27/8/2020, na qualidade de sócios-gerentes, como segundo outorgante ou Adjudicatário;

É celebrado o presente contrato, que se regeá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O contrato tem como objeto a edição do centésimo Volume da *Coletânea Acórdãos do Tribunal Constitucional*, com a edição de um Volume comemorativo, em formato *e-book*, para ser disponibilizado no *site* do Tribunal, conforme cláusula 14.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

a) O Convite;



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

- b) O Caderno de encargos;
- c) A proposta enviada pelo Adjudicatário em 17/5/2018;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, a ordem de prevalência é a que consta dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do referido diploma.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo

A prestação de serviços terá que estar concluída até 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA 4.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao Tribunal Constitucional, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 6.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o preço de € 12.400,00 (doze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente Contrato não confere ao segundo outorgante direito a quaisquer outras importâncias.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão de preços

No presente Contrato não haverá lugar a revisão dos preços.

CLÁUSULA 8.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução por parte do Tribunal Constitucional

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Tribunal Constitucional pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do licenciamento após o prazo referido no Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 10.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

CLÁUSULA 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13.^a

Classificação orçamental

A despesa com a presente prestação de serviços foi prevista na rubrica económica D02.02.20.A0.B0. do orçamento do Tribunal Constitucional para o ano 2018, fonte de financiamento 513.

CLÁUSULA 14.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP o gestor do presente contrato é a Dr.ª Paula Sampaio da Nóvoa, afeta ao Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica, integrado na Secretaria-Geral do Tribunal Constitucional.

CLÁUSULA 15.^a

Disposições finais

A adjudicação objeto do presente contrato e a consequente minuta foram aprovadas, por despacho de 24/5/2018 da signatária, Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, nos termos da delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 2227/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 5 de março.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

O presente contrato é apresentado sob forma indecomponível contendo 5 (cinco) páginas, encontrando-se numerado no canto inferior direito, rubricado da primeira à quarta página e assinada na última.

O presente contrato foi assinado aos 28 dias do mês de maio de 2018.

Pelo Tribunal Constitucional,

Ana Maria Neto

(Secretária-Geral)



Pela Gráficos à Lapa, Comunicação e Imagem, Ld.ª,

José António dos Santos Nunes

(Sócio-gerente)

Luís Carlos de Almeida Cunha Boavida Amaro

(Sócio-gerente)